Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 119/2020

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno Cameral;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 4600 – R, de 18 de março de 2020, que estabeleceu novas medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 4604 – R, de 18 de março de 2020, que estabeleceu novas medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

CONSIDERANDO, que há entre os Nobres Vereadores desta Casa de Leis aqueles acometidos de hipertensão, diabetes e ainda vereadora gestante;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente Ato que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona Vírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Canário (CMPC), cujas medidas vigorarão por tempo indeterminado ou até decisão contrária da Presidência da Casa.

Art. 2º. No período de vigência deste Ato:

I - A CMPC funcionará, excepcionalmente, em horário especial, das 08h até às 12h;

II - O acesso às dependências da CMPC fica restrito a vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências;

III - Poderão ocorrer excepcionalmente, atividades, despachos e atos por parte da Presidência e da Procuradoria Legislativa;

IV - Haverá funcionamento apenas dos setores essenciais, sendo estes: Finanças, Recursos Humanos, Gabinete da Presidência, Procuradoria, Protocolo e Limpeza, devendo os demais servidores estarem disponíveis e aptos para comparecimento imediato em caso de convocação;

V - O Gabinete da Presidência, deverá adotar medidas administrativas necessárias para a manutenção, apenas, de setores essenciais ao funcionamento da Câmara, com o mínimo de servidores necessários, mediante a possibilidade de escalonamento inclusive com adoção de regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho ou "Home Office";

VI - Os servidores dos setores de Comunicação e de Tecnologia da Informação estudarão a possibilidade de realização de Sessões de maneira remota;

VII - O acesso às dependências da CMPC ficará restrito aos servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais desta Casa;

VIII - Os setores em funcionamento excepcional, citados no inciso IV, deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores;

IX - Ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os servidores com mais de 58 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

b) qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara com sintomas similares aos da gripe, que tenha viajado para municípios vizinhos com casos confirmados de contaminação pelo Corona Vírus ou que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Corona vírus (COVID-19), deverá comunicar a situação imediatamente ao Gabinete da Presidência.

Art. 3º. Os servidores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º. Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso IX do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 5º. O Plenário Valdete Alves da Silva permanecerá fechado durante a vigência do presente ato.

Art. 6º. Fica suspensa a realização das Sessões Ordinárias, Solenes, reuniões de comissões permanentes e temporárias, reuniões de equipe e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício-sede deste Poder, bem como todos os prazos regimentais dos processos em tramitação.

§1º. A suspensão de que trata este artigo abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos, eventos, juramento de bandeira, entre outros.

§2º. Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores e servidores estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

§3º. As Sessões Ordinárias, deverão ser compensadas posteriormente, conforme deliberação dos edis e com aprovação de maioria absoluta do Plenário.

Art. 7º. Os setores administrativos e legislativos da Câmara, não citados no inciso IV, artigo 2º, bem como os gabinetes de vereadores deverão realizar seus serviços de forma remota e/ou virtual, exceto em caso de emergência e à critério da Presidência.

Art. 8º. O Gabinete da Presidência da Câmara, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos e de readequação da mão de obra terceirizada.

Art. 9º. Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por tempo indeterminado ou enquanto durar o Estado de Emergência no âmbito do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto Estadual nº 4593 – R, de 13 de maço de 2020. Podendo ser prorrogada mediante novo Ato da Presidência. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2020.

GILENO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Registrada e publicada no átrio desta Casa de Leis em 01 de abril de 2020

SEVERO DA SILVA MATOS NETO
Chefe de Gabinete